

Revogada pela Portaria nº. 13, de 17 de abril de 2006.

~~Boletim-Geral-n.º 060, de 1º abr. 2003~~

CURSOS DE BOMBEIRO MILITAR – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – PORTARIA

Portaria n.º 16, de 31 de março de 2003.

~~Estabelece critérios relativos aos cursos de bombeiro militar para fins da pontuação de que trata o Regulamento de Promoção de Praças do CBMDF, e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 47 do Regulamento de Organização Básica, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 de novembro de 1994, combinado com o § 3º do art. 54 do Decreto n.º 10.174, de 10 de março de 1987, resolve:~~

~~Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta portaria, os critérios relativos aos cursos realizados pelo bombeiro militar, a ser considerados na pontuação prevista no Regulamento de Promoção de Praças, aprovado pelo Decreto n.º 10.174, de 10 de março de 1987.~~

~~Art. 2º Para o reconhecimento dos cursos externos realizados em instituições militares e civis, voltados para o exercício de função de natureza bombeiro militar, o militar deverá ser indicado ou autorizado pelo Comandante Geral.~~

~~Art. 3º Para os efeitos da pontuação, os cursos de especialização e de extensão, realizados em instituições civis e militares, voltados para o exercício de função de natureza bombeiro militar, deverão atender aos seguintes requisitos:~~

~~I— ter carga horária igual ou superior a 360h/a;~~

~~II— ter aplicação direta no exercício das atividades técnico-profissionais do bombeiro militar, respeitadas as diferentes áreas de atuação dos quadros e qualificações que compõem o CBMDF.~~

~~Parágrafo único. Fica reconhecida a validade dos cursos de especialização e de extensão que foram ou vierem a ser adequados a este artigo, para efeitos de pontuação.~~

~~Art. 4º Aos militares que possuem os cursos de especialização e de extensão realizados em instituições civis e militares em data anterior à Portaria n.º 040, de 31 de agosto de 1999, incluindo os nela relacionados, ficam assegurados seus direitos e prerrogativas relativos à pontuação.~~

~~Art. 5º Aos militares possuidores de estágios de especialização realizados no CBMDF e concluídos até a presente data, com carga horária igual ou superior àquela que vigorava no respectivo curso, anterior à Portaria n.º 040, de 31 de agosto de 1999, ficam assegurados seus direitos e prerrogativas relativos à pontuação.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º Revogam-se a Portaria n.º 043, de 06 de dezembro de 2001, e as disposições em contrário.~~

Brasília—DF, 31 de março de 2003.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA—Cel. QOBM/Comb.